



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO 03/2019

Serviços de copeiragem/ telefonista/ jardinagem/ serviços gerais

PERGUNTA

Boa tarde

Solicitamos esclarecimentos referente o Pregão Eletrônico nº 03/2019, conforme abaixo:

1. Os materiais de higiene (papel toalha, papel higienico e sabonete liquido) serão fornecidos pela Contratante?
2. Haverá trabalhos considerados em altura, ou seja, acima de 2 metros? Caso afirmativo, está correta a utilização de mão de obra de Limpador Alpinista?
3. Será desclassificada a empresa que inserir no sistema , antes do inicio do pregão, preço superior ao preço admitido para a contratação?
4. As obrigações especial no periodos ELEITORAIS, deverão ser previstos na PROPOSTA INICIAL?
5. Conforme planilhas de custos: “Nota (6): Prever gratificação de função para o supervisor em nível mínimo de 100% sobre o salário base de cada profissional, consoante necessidade de remunerar o exercício de função específica de supervisão dos serviços, o nível de responsabilidade que estes profissionais desempenharão e a utilização por analogia do art. 62 da CLT.” Está correto nosso entendimento que será a base do profissional de LIMPEZA (R\$ 1.083,96)?

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente;

Atiéle Santos
Assistente Comercial

(51) 3086-3529 - Ramal 215
comercial03@ccsglobal.com.br
Av. São Paulo 461, São Geraldo
Porto Alegre - RS - CEP 90230-161



www.ccsglobal.com.br



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA

Prezados Senhores:

A pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o pedido de esclarecimento, conforme manifestação da Unidade solicitante e de acordo com o edital:

Questão 01: Sim, estes materiais serão fornecidos pelo Tribunal.

Questão 02: Não há previsão de serviços em altura.

Questão 3: Esse não é motivo de desclassificação.

Questão 04: Os serviços no período eleitoral são aqueles solicitados pelo TRE-RS mediante postos adicionais ou mediante horas extras realizadas pelos profissionais que já estão alocados ao contrato, nos termos das cláusulas 2.9.5 e 2.9.6 da minuta de contrato. A remuneração será a prevista na planilha do respectivo posto e a hora extraordinária remunerada nos termos da cláusula 9.5 da minuta de contrato. Desta forma estes custos não são elementos extras a serem previstos no valor mensal.

O Anexo VI da minuta de contrato prevê "Obrigações especiais no período eleitoral", sendo que os itens 3 e 5 devem ser incluídos como provisões nos valores mensais. Para tal, esclarecemos que na vigência inicial de 24 meses do futuro contrato ocorrerá a incidência desta previsão junto ao período eleitoral do ano de 2020. Para efeitos dos itens 3 e 5 do Anexo VI podemos estimar o número de profissionais que necessitarão do transporte especial em até 5 (cinco).

Os itens 1 e 2 do Anexo VI, como comentado, são postos adicionais vinculados ao valor da planilha, bem como o item 4 do Anexo VI que trata de horas extras, cujo valor já inclui as previsões de vale transporte, alimentação e lanche previstos em planilha.

Questão 5: Sim, está correto. O supervisor geral está caracterizado no mesmo CBO da equipe de limpeza, acrescido da gratificação e do grau de insalubridade.

Att.

Rosana Adolfo,

Pregoeira.